

### Anexo B

#### Dados para o dimensionamento das saídas de emergência

Ocupação <sup>(O)</sup>		População <sup>(A)</sup>	Capacidade da Unidade de Passagem (UP)		
Grupo	Divisão		Acessos/Descargas	Escadas/Rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório <sup>(C)</sup>	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento <sup>(D)</sup>			
B		Uma pessoa por 15 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (G)</sup>			
C		Uma pessoa por 5 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (J) (M)</sup>			
D		Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(L)</sup>	100	75	100
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50 m <sup>2</sup> de área de sala de aula <sup>(F)</sup>	30	22	30
	E-5, E-6	Uma pessoa por 1,50 m <sup>2</sup> de área de sala de aula <sup>(F)</sup>			
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área <sup>(N)</sup>	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (G) (N) (P) (Q)</sup>			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m <sup>2</sup> de área (1:0,5 m <sup>2</sup> ) <sup>(G) (N) (P) (Q)</sup>			
	F-4	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área <sup>(E) (J) (F) (N)</sup>			
	F-11	Três pessoas por m <sup>2</sup> de área <sup>(E)</sup>			

Ocupação <sup>(O)</sup>		População <sup>(A)</sup>	Capacidade da Unidade de Passagem (UP)		
Grupo	Divisão		Acessos/Descargas	Escadas/Rampas	Portas
<b>G</b>	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	100
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20 m <sup>2</sup> de área <sup>(E)</sup>			
<b>H</b>	H-1, H-6	Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(E)</sup>	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório <sup>(C)</sup> e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento <sup>(E)</sup>	30	22	30
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área de ambulatório <sup>(H)</sup>			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área <sup>(F)</sup>	60	45	100
<b>I</b>		Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área	100	60	100
<b>J</b>		Uma pessoa por 30 m <sup>2</sup> de área (J)			
<b>L</b>	L-1	Uma pessoa por 3 m <sup>2</sup> de área	100	60	100
<b>M</b>	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-5	Uma pessoa por 10 m <sup>2</sup> de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área	60	45	100

**Fonte:** [IT 11](#) – Saídas de emergência.

**Notas específicas:**

**(A)** os parâmetros dados nesta tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população (ver 5.3);

**(B)** as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente;

**(C)** em apartamentos de até 2 dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório: em apartamentos maiores (3 e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m<sup>2</sup> de área de pavimento;

**(D)** alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m<sup>2</sup>;

**(E)** por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da [IT 03](#) – Terminologia de Segurança contra Incêndio. Quando discriminado o tipo de área (por ex.: área de alojamento), é a área útil interna da dependência em questão;

**(F)** auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis são considerados nas Divisões [F-5](#), [F-6](#) e outros, conforme o caso;

**(G)** as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações [Grupo B](#) e Divisões [F-6](#) e [F-8](#), têm sua ocupação admitida como no [Grupo D](#), isto é, uma pessoa por 7 m<sup>2</sup> de área;

**(H)** em hospitais e clínicas com internamento ([H-3](#)), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m<sup>2</sup>;

**(I)** o símbolo “+” indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos pela [IT 11](#) – Saídas de emergência);

**(J)** a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do [Grupo C](#);

**(K)** esta tabela se aplica a todas as edificações, exceto para os locais destinados às Divisões [F-3](#) e/ou [F-7](#), com população total superior a 2.500 pessoas, onde deve ser consultada a [IT 12](#) – Centros esportivos e de exibição – requisitos de segurança contra incêndio;

**(L)** para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m<sup>2</sup> de área;

**(M)** para a área de Lojas adota-se no cálculo “uma pessoa por 7 m<sup>2</sup> de área”;

**(N)** para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta;

**(O)** para a classificação das ocupações (Grupos e Divisões), consultar a [Tabela 1](#) do Decreto Estadual;

**(P)** para a ocupação “restaurante dançante” e “salão de festas” onde há mesas e cadeiras para refeição e pista de dança, o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por 0,67 m<sup>2</sup> de área;

**(Q)** para os locais que possuam assento do tipo banco (assento comprido, para várias pessoas, com ou sem encosto) o parâmetro para cálculo de população é de 1 pessoa por 0,50 m linear, mediante apresentação de leiaute.